



**Ccent. 16/2013**  
**S.P.C.\*Conteparque/Empresa Comum**

**Decisão de Não Oposição  
da Autoridade da Concorrência**

[alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio]

26/07/2013

**DECISÃO DE NÃO OPOSIÇÃO  
DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA****Processo Ccent. 16/2013 – S.P.C.\*Conteparque/Empresa Comum****1. OPERAÇÃO NOTIFICADA**

1. Em 9 de maio de 2013, com produção de efeitos a 11 de junho de 2013, foi notificada à Autoridade da Concorrência, nos termos dos artigos 37.º e 44.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (doravante “Lei da Concorrência”), uma operação de concentração, que consiste na constituição de uma empresa comum, detida pela S.P.C. – Serviço Português de Contentores, S.A. (“SPC”) e pela Conteparque – Parqueamento, Movimento e Reparação de Contentores, S.A. (“Conteparque”).
2. A operação notificada configura uma concentração de empresas na aceção do n.º 2 do artigo 36.º da Lei da Concorrência, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia, por preencher a condição enunciada na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º do mesmo diploma.

**2. AS PARTES****2.1 Empresas Adquirentes**

3. A SPC é uma empresa que se dedica à gestão de uma rede de terminais multimodais destinada ao armazenamento, distribuição, consolidação e desconsolidação de contentores, assim como ao acondicionamento de mercadorias em contentores para entregas a clientes que se encontram ativos nos sectores industrial e marítimo. Dispõe de terminais rodoferroviários na Bobadela, Valongo e Setúbal, e de um centro logístico na Póvoa de Sta. Iria.
4. O volume de negócios da SPC nos anos de 2010, 2011 e 2012, calculado nos termos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, é o constante da tabela *infra*.

**Tabela 1 – Volume de negócios da SPC para os anos 2010, 2011 e 2012**

<i>Milhões Euros</i>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
<b>Portugal</b>	<b>[&lt;100]</b>	<b>[&gt;100]</b>	<b>[&gt;100]</b>
EEE	[>100]	[>100]	[>100]
Mundial	[>100]	[>100]	[>100]

**Fonte:** Notificante.

5. A Conteparque é uma empresa que se dedica à logística de contentores multimodal e ao parqueamento, reparação, limpeza e lavagem e PTI's de contentores vazios e outras UTI's vazias à sua guarda, estacionamento e apoio de viaturas. Tem o direito de uso de dois terminais rodoferroviários na Bobadela. É ainda arrendatária de uma parcela de terreno, conhecida por Parque das Cortiças, utilizada principalmente para o parqueamento e reparação de contentores frigoríficos. Adicionalmente, opera no

**Nota:** indicam-se entre parêntesis retos [...] as informações cujo conteúdo exato haja sido **2** considerado como confidencial.

mercado rodoviário, através da subsidiária EMTRAL – Empresa Transportes de Aluguer, Lda., detentora de frota própria e oferece transportes intermodais contratando comboios-bloco à CP Carga.

6. O volume de negócios da Conteparque nos anos de 2009, 2010 e 2011<sup>1</sup>, calculado nos termos do artigo 39.º da Lei da Concorrência, é o constante da tabela *infra*.

**Tabela 2 – Volume de negócios da Conteparque para os anos 2009, 2010 e 2011**

<i>Milhões Euros</i>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
<b>Portugal</b>	[<5]	[<5]	[>5]
EEE	[<5]	[>5]	[>5]
Mundial	[>5]	[>5]	[>5]

**Fonte:** Notificante.

## **2.2 Empresa Comum**

7. A empresa a constituir será uma empresa comum de pleno exercício, detida a 50% por cada uma das Notificantes. Por via desta empresa as Notificantes visam racionalizar as suas atividades na zona da Bobadela e integrar os terminais da SPC em Valongo e Setúbal, o centro logístico na Póvoa de Santa Iria e a empresa de camionagem EMTRAL – Empresa Transportes de Aluguer, Lda. (subsidiária da Conteparque).

## **3. NATUREZA DA OPERAÇÃO**

### **3.1 Descrição da operação**

8. No dia 1 de fevereiro de 2013, as Notificantes celebraram um Memorando de Acordo com vista à criação da empresa comum SPConteparque, S.A..
9. Com a concretização desta operação, as Notificantes pretendem racionalizar as suas atividades integrando-as num modelo de exploração conjunto e unificado, nos termos e condições que se seguem: (i) a SPC e a CONTEPARQUE tencionam ceder a utilização e exploração de terrenos que cada uma das sociedades explora no Terminal Ferroviário de Mercadorias da Bobadela a uma sociedade que pretendem constituir (a SPC – Conteparque, S.A.), para que esta aí desenvolva as suas atividades; (ii) transferir para a nova sociedade parte dos recursos humanos e carteiras de negócios e clientes da SPC e da CONTEPARQUE; (iii) disponibilizar à nova sociedade a utilização dos parques de máquinas afetos às suas atividades no referido Terminal Ferroviário de Mercadorias da Bobadela; (iv) a SPC deverá arrendar à nova sociedade um espaço para escritório com apoio administrativo nas suas instalações sitas na Póvoa de Santa Iria; e (v) a SPC prestará à SPC – Conteparque, S.A. serviços financeiros e administrativos, incluindo serviços de contabilidade prestados por um

<sup>1</sup> A Conteparque ainda não tem as contas de 2012 fechadas, pelo que se referem os volumes de negócios relativos a 2009, 2010 e 2011.

técnico de contas, e bem assim, a elaboração dos relatórios económico-financeiros com periodicidade mensal, a elaboração do plano analítico de acordo com o modelo de negócio definido, cobranças e gestão de tesouraria.

10. De igual modo, as Notificantes pretendem proceder à transmissão global para a nova sociedade de todos os ativos da SPC e da CONTEPARQUE na Bobadela, nomeadamente, as posições contratuais em contratos de concessão, arrendamentos ou outros de que cada uma das Partes seja titular, relativos ao negócio na Bobadela.
11. Numa fase posterior, as notificantes pretendem ainda integrar os terminais da SPC em Valongo e Setúbal, o seu centro logístico na Póvoa de Santa Iria, bem como integrar a empresa de camionagem detida pela Conteparque (*i.e.* a EMTRAL).

## **4. MERCADOS RELEVANTES**

### **4.1 Mercado do Produto Relevante**

12. As Notificantes consideram que as atividades da SPC e da Conteparque incidem sobre três áreas: i) o *DEPOT*, que corresponde ao estacionamento de contentores marítimos de carga vazios, estando incluído, neste caso, todas as operações de manuseamento dos referidos contentores, a limpeza e lavagem de contentores de carga e as reparações de contentores de carga; ii) o transporte ferroviário dos contentores de carga e; iii) o transporte rodoviário dos contentores de carga.
13. Com base nestas atividades, as Notificantes consideram, atendendo ao precedente da Comissão Europeia<sup>2</sup>, estar-se em presença de um mercado da contratação de serviços de logística. Segundo o precedente citado, trata-se de um conceito abrangente que define esta atividade como a “gestão integrada (incluindo organização e controlo), apoiado por tecnologia geral ou feita à medida, do circuito de mercadorias na cadeia de produção e distribuição (do ponto de partida e/ou do ponto de chegada)”<sup>3</sup>
14. Adicionalmente, as Notificantes levantam a hipótese de se definir dois mercados de produto de âmbito mais estrito, a saber: i) o mercado de DEPOT e; ii) o mercado dos serviços de expedição.
15. O mercado de DEPOT seria definido, como referido *supra*, como o mercado de armazenagem e estacionamento de contentores vazios, incluindo a sua movimentação, limpeza e manutenção.
16. Por seu turno, o mercado dos serviços de expedição englobaria as atividades de armazenagem, desalfandegamento, transporte e serviços associados, de mercadorias, em nome de clientes.
17. A Autoridade considera que a natureza dos serviços prestados por ambas as empresas, no terminal da Bobadela, se ajusta à definição proposta para o mercado de DEPOT. Trata-se de um conjunto de serviços auxiliares às atividades de transporte e movimentação de contentores, prestado a terceiros. No caso, estes serviços são prestados no que se costuma designar por terminal de segunda linha (sendo os terminais de primeira linha os terminais portuários, de onde é originada a maior parte dos contentores, seja com carga, seja vazios), normalmente num local próximo de

---

<sup>2</sup> Entre outros, processo n.º IV/M.1500 – TPG/Technologista

<sup>3</sup> *Idem.* § 9

importantes eixos viários e, muitas vezes, ferroviários. Como melhor se verá *infra*, estes serviços também podem ser prestados — e são-no — nos próprios terminais portuários (terminais de primeira linha), cabendo ao organizador da cadeia logística (que inclui toda a movimentação e serviços aos contentores vazios) escolher o local e prestador de serviço que lhe for mais conveniente.

18. Por outro lado, e em função da resposta ao pedido de elementos realizado às Notificantes<sup>4</sup>, a AdC considera que a designação proposta para o mercado dos serviços de expedição como demasiado vaga e incompleta. De facto, verifica-se que as notificantes atuam em vários segmentos da cadeia de expedição, inclusivamente podendo limitar os seus serviços apenas ao aluguer de espaço de armazenagem, incluir apenas o transporte *outbound* (a título de exemplo), ou qualquer outro subconjunto do total das atividades de expedição.
19. É neste sentido que se pode levantar a possibilidade que parte dos mercados envolvidos dizer apenas respeito à gestão do parque/plataforma logístico, dado que existe todo um conjunto de serviços prestados que são específicos a essa gestão, por exemplo, aluguer do espaço de armazém, movimentação interna das mercadorias, consolidação/desconsolidação de cargas, outros serviços logísticos tais como embalagem, separação, etiquetagem, etc., integrados, eles sim, em cadeias de expedição mais vastas.<sup>5</sup>
20. Como *infra*, melhor se argumentará, a avaliação jusconcorrencial não se altera em função das diferentes definições de mercado, pelo que a AdC considera, para efeitos da presente decisão, os seguintes mercados de produtos relevantes: i) o mercado da gestão de parques/plataformas logísticas e; ii) o mercado dos serviços de DEPOT.

#### **4.2 Mercado Geográfico Relevante**

21. As Notificantes consideram que, qualquer que seja o mercado relevante, o mesmo terá um âmbito nacional.
22. A AdC considera que o âmbito geográfico tenderá a ser mais restrito que o nacional, para ambos.
23. De facto, resultou da consulta efetuada a alguns dos clientes das Notificantes, que a substituíbilidade do ponto de vista da procura parece ser restrita, no caso das operações de DEPOT do terminal da Bobadela, a uma área geográfica próxima da grande Lisboa.
24. Para ambos os tipos de mercado, a infraestrutura logística deve situar-se próximo dos centros geradores de carga e/ou dos centros destino da carga. Assim, por exemplo para os serviços de DEPOT prestados na Bobadela, os utilizadores apenas consideram como alternativa outros locais nas imediações de Lisboa (incluindo os terminais portuários, ou seja, os terminais de primeira linha). Mesmo para casos em que a carga (contentores) tem origem em portos mais distantes, Lisboa constitui o principal polo de atração logística.

---

<sup>4</sup> Pedido de elementos enviado a 5 de Julho de 2013.

<sup>5</sup> “A SPC não se apresenta como um integrador logístico completo (...) mas antes como um prestador de serviços com base nas valências das suas plataformas (i.e., dedicada à movimentação e armazenagem de mercadorias). A SPC intervém apenas parcialmente nos fluxos (...) e não garante o nível de integração necessário para assegurar a satisfação das necessidades em toda a cadeia de produção e distribuição desde o ponto de origem até ao ponto de consumo (ou de destino).” Resposta ao pedido de elementos enviado a 5 de Julho de 2013.

25. Os serviços de DEPOT não constituem parte significativa dos custos da cadeia de expedição por parte dos armadores, pelo que dificilmente alterariam a sua organização logística com base nessa componente. Por outro lado – e tal será ainda mais relevante nos casos dos terminais de segunda linha – a organização eficiente de uma cadeia de expedição passará, necessariamente, pela minimização dos custos de transporte, o que não seria compaginável com alterações substanciais do local de prestação de serviços de DEPOT.
26. Da mesma forma, no que diz respeito aos serviços de gestão de parques/plataformas logísticas, dificilmente se poderá considerar que a substituibilidade do lado da procura levaria a uma abrangência tão lata quanto a nacional. Os expedidores e outro tipo de clientes terão todo o interesse em recorrer a estruturas próximas dos pontos de produção/consumo, numa perspetiva de otimização dos circuitos de expedição/distribuição por via da minimização dos custos<sup>6</sup> de transporte.
27. A Autoridade considera, assim, que em ambos os casos o âmbito geográfico é regional. Não se procedeu a uma investigação pormenorizada sobre os limites concretos de cada mercado, uma vez que a mesma não releva para efeitos da conclusão da avaliação jusconcorrencial.
28. Dada a presença das Notificantes na zona norte (zona urbana do Grande Porto) e na zona da Grande Lisboa; atendendo ainda às respostas recebidas dos clientes dos serviços de DEPOT que limitaram a substituibilidade do ponto de vista geográfico à margem norte do Tejo, consideram-se os mercados como tendo um âmbito regional, sendo os mesmos definidos pelas zonas urbanas do Grande Porto e da Grande Lisboa (a norte do Tejo).
29. Importa ainda salientar que, face aos elementos disponíveis, a AdC considera ser este o âmbito geográfico mais restrito possível para efeitos de delimitação de mercados relevantes.

#### **4.3 Conclusão quanto aos mercados relevantes**

30. Dado o exposto, a AdC considera como relevantes:
  - i) O mercado da gestão de parques/plataformas logísticas na zona do Grande Porto;
  - ii) O mercado da gestão de parques/plataformas logísticas na região da Grande Lisboa (a norte do Tejo);
  - iii) O mercado da prestação de serviços de DEPOT na região da Grande Lisboa (a norte do Tejo).

### **5. AVALIAÇÃO JUS-CONCORRENCIAL**

31. Dos mercados relevantes identificados, apenas o mercado da prestação de serviços de DEPOT na região da Grande Lisboa apresenta sobreposição horizontal entre as atividades a integrar a empresa comum.

---

<sup>6</sup> Entenda-se por “custo” um conceito abrangente, que inclui não apenas o valor monetário, mas também o valor tempo, cuja relevância varia em função da mercadoria em causa ou mesmo do tipo de serviço prestado pelo agente concreto que recorre aos serviços da plataforma.

32. Nas restantes não existe sobreposição horizontal nem se colocam questões de índole vertical. De facto, verifica-se que a EMTRAL (empresa de transporte rodoviário de mercadorias do grupo Conteparque a incluir na empresa comum) apenas efetua, pontualmente, alguns transportes para a SPC na Bobadela, não detendo capacidade para operar em Valongo. Por outro lado, mesmo na região de Lisboa, a EMTRAL possui uma capacidade instalada limitada, operando sobretudo para tráfegos gerados no próprio perímetro do grupo Conteparque, tendo de recorrer, ela própria, à subcontratação de serviços de transporte rodoviário de mercadorias a terceiros em períodos de maior intensidade de trabalho.
33. A este respeito note-se ainda que, em termos de área de disponível de armazenagem, a SPC representa menos de [0-10]% do total de espaço disponível na região da Grande Lisboa ([0-10]% se se excluir a Península de Setúbal) e cerca de [0-10]% na região do Grande Porto.
34. Pelo exposto *supra*, não se levantam quaisquer questões de índole vertical, pelo que a avaliação jusconcorrencial incidirá apenas, como referido, sobre o mercado da prestação de serviços de DEPOT na região da Grande Lisboa (a norte do Tejo).

### **Mercado da prestação de serviços de DEPOT na região da Grande Lisboa (a norte do Tejo)**

35. Pelas razões expostas anteriormente, e tendo em consideração o princípio da cautela, a AdC considerou que este mercado tem um âmbito inferior ao nacional.
36. No decurso do presente procedimento foi efetuado um pedido de elementos a diversos clientes das Notificantes, a saber: [CONFIDENCIAL], [CONFIDENCIAL], [CONFIDENCIAL], [CONFIDENCIAL] e a [CONFIDENCIAL].
37. Das respostas recebidas resultou que todas as empresas reconheceram que, para os serviços de DEPOT, existem atualmente várias alternativas, pese embora a quota de mercado conjunto pós-operação seja relativamente elevada, como se mostra de seguida.

**Tabela 3 – Quotas de mercado (%) em função do n.º de contentores movimentados. 2010-12**

<b>Operador</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>
Conteparque	[30-40]	[30-40]	[30-40]
SPC	[10-20]	[10-20]	[10-20]
<b>Conteparque+SPC</b>	<b>[50-60]</b>	<b>[50-60]</b>	<b>[50-60]</b>
Sotagus	[10-20]	[10-20]	[0-10]
Repunmar	[10-20]	[10-20]	[10-20]
Alcont	[10-20]	[10-20]	[10-20]
Operlis	[10-20]	[10-20]	[10-20]

**Fonte:** Dados Notificantes. Tratamento AdC.

38. Importa ainda salientar, a propósito dos dados referentes às quotas de mercado, que no decurso da instrução do processo foi possível identificar mais 3 operadores não referidos pelas Notificantes, a saber: a Comecont, Lda (Apelação), a Poliparque – Transportes e Equipamentos Marítimos, Lda (Telheiras) e a Manvia – Manutenção e

Exploração de Instalações e Construção, S.A. (Terminal do Porto de Lisboa)<sup>7</sup>, pelo que, por essa via, as quotas de mercado das Notificantes poderão estar subestimadas. Também nesse sentido importa acrescentar que a AdC optou por não incluir a Liscont como operador neste mercado, pois pese embora proceda ao estacionamento de contentores vazios, não aparenta efetuar qualquer operação sobre os mesmos, de acordo com a informação prestada pela [CONFIDENCIAL].

39. De forma geral, as empresas inquiridas não mostraram preocupação com a operação de concentração, afirmando que as alternativas existentes são suficientes, apesar de nem todas elas possuírem a valência ferroviária.
40. Mais se acrescenta que uma das empresas vai ela própria construir um terminal na região da Grande Lisboa, reforçando-se assim a capacidade disponível e a variedade de oferta.
41. Tratando-se de uma atividade sem barreiras significativas à entrada (com exceção de situações de infraestruturas servidas por ferrovia), com um número relativamente elevado de operadores (incluindo terminais de primeira e segunda linha) cuja estrutura prevista após a operação de concentração não suscita, regra geral, preocupações de maior aos seus principais clientes, a AdC considera que a presente operação de concentração não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva no mercado da gestão de parques/plataformas logísticas na zona do Grande Porto, no mercado da gestão de parques/plataformas logísticas na região da Grande Lisboa (a norte do Tejo) e no mercado da prestação de serviços de DEPOT na região da Grande Lisboa (a norte do Tejo)

## **6. AUDIÊNCIA PRÉVIA**

42. Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei da Concorrência, foi dispensada a audiência prévia do autor da notificação, dada a ausência de contrainteressados e o sentido da decisão, que é de não oposição.

---

<sup>7</sup> Concorrentes identificados pela [CONFIDENCIAL].

## **7. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO**

43. Face ao exposto, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, delibera adotar uma decisão de não oposição à presente operação de concentração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei da Concorrência, uma vez que a mesma não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva no mercado da gestão de parques/plataformas logísticas na região do Grande Porto, no mercado da gestão de parques/plataformas logísticas na região da Grande Lisboa (a norte do Tejo) e no mercado da prestação de serviços de DEPOT na região da Grande Lisboa (a norte do Tejo), tendo sido deixada em aberto a definição concreta dos mercados relevantes.

Lisboa, 26 de julho de 2013

O Conselho da Autoridade da Concorrência,

---

Manuel Sebastião  
Presidente

---

Jaime Andrez  
Vogal

---

João Espírito Santo Noronha  
Vogal

## **Índice**

1. OPERAÇÃO NOTIFICADA.....	2
2. AS PARTES .....	2
2.1 Empresas Adquirentes .....	2
2.2 Empresa Comum.....	3
3. NATUREZA DA OPERAÇÃO .....	3
3.1 Descrição da operação.....	3
4. MERCADOS RELEVANTES.....	4
4.1 Mercado do Produto Relevante .....	4
4.2 Mercado Geográfico Relevante .....	5
4.3 Conclusão quanto aos mercados relevantes .....	6
5. AVALIAÇÃO JUS-CONCORRENCIAL .....	6
6. AUDIÊNCIA PRÉVIA .....	8
7. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO .....	9

## **Índice de Tabelas**

Tabela 1 – Volume de negócios da SPC para os anos 2010, 2011 e 2012.....	2
Tabela 2 – Volume de negócios da Conteparque para os anos 2009, 2010 e 2011.....	3
Tabela 3 – Quotas de mercado (%) em função do n.º de contentores movimentados. 2010-12 .....	7